



DECISÃO

REF: PROCESSO 2021/774 DE 14/09/2021

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 52/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, TODOS NOVOS, DE 1ª LINHA, OBEDECENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT.

1 - DO OBJETO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 22/2021 interposto pela Camila Paula Bergamo, inscrita no CPF sob nº 090.926.489-90 com sede na Rua Doutor Maruri – 330 na cidade de Concórdia/SC / 89.700-065, através de E-mail (fls. 75 a 77), registrada sob o protocolo 774/2021.

2 - DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A impugnante se insurge em face das seguintes questões:

- a) Declaração do Fabricante de que possui corpo técnico no Brasil;
- b) Do Inmetro em nome do Fabricante;
- c) Do DOT inferior a 06 meses;
- d) Da exigência de apresentação de certificado de garantia do Fabricante.

Diante de suas alegações, requer a retificação do Edital.

3 - DA INCOMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES PARA ALTERAR/RETIFICAR O EDITAL

O edital é elaborado pela Administração, sendo ela a responsável por eventual alteração.

No entanto a Impugnação é direcionada para o presidente da Comissão de Licitações, o qual não possui competência para alterar as regras do Edital.

4 - DA CIÊNCIA E ENCAMINHAMENTO A AUTORIDADE SUPERIOR

Encaminha-se o presente à autoridade superior para apreciação e notifica-se a empresa impugnante da decisão.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Coxilha, 17 de setembro de 2021.


Érica Zaparolli Vieira
Responsável pelo Setor de Licitações
Decreto nº 1505
Presidente da Comissão de Licitações



DECISÃO

REF: PROCESSO 2021/774 DE 14/09/2021

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 52/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, TODOS NOVOS, DE 1ª LINHA, OBEDECENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT.

1 - Ratifico a retro decisão da presidente da Comissão de Licitações.

2 - No mérito, entendo ser inviável e contrária ao interesse público as indicações realizadas pela impugnante. A Administração Pública possui discricionariedade para estabelecer exigências, dentro das prerrogativas constantes do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, em que as exigências se limitam àquelas “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”, em razão da necessidade concreta, sem que com isso comprometa o caráter da competitividade do certame.

3 - As exigências do Edital buscam o melhor produto ao município, a com a qualidade garantida esperada e entrega eficiente.

4 - Ainda, inúmeras empresas já manifestaram interesse em participar do certame, fato este que comprova, a competitividade que haverá no certame.

5 - Decide, portanto, a administração municipal por julgar pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação de Camila Paula Bergamo, ao processo licitatório nº 52/2021 – Pregão Presencial nº 22/2021.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal